

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

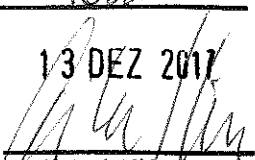
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº4.431, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.017.

(Projeto de Lei nº031/17, de autoria do Poder Executivo)

CERTIFICO que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município de Lavras, na Edição nº 1682, do dia 13 DEZ 2017


Diretor do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Lavras - MG

CONTÉM O PLANO DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAVRAS PARA O ANO DE 2018.

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano de Auxílios e Subvenções da Administração Pública Municipal de Lavras, para o ano de 2018 às entidades privadas, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional, cultural, esportivo e de cooperação técnica, observada a legislação pertinente.

Art. 2º. O Plano de Auxílios, Subvenções da Administração Pública Municipal de Lavras, para o ano de 2018, fica composto pelas entidades especificadas nesta lei, cujos valores a serem repassados a cada uma ficam autorizados até os limites respectivos e constantes a seguir, sob a responsabilidade e acompanhamento da Secretaria correspondente.

Instituições a serem conveniadas sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social	Valores previstos para o exercício de 2018
Associação de Recuperação pela Educação, Saúde e Trabalho - AREST	R\$ 38.000,00
Centro Espírita Fraternidade	R\$ 30.000,00
Instituto de Acolhimento e Recuperação Eterna Misericórdia - IAREM	R\$ 42.000,00
Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade - Lar Augusto Silva - ASILO	R\$ 50.000,00
Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro Ticle	R\$ 38.000,00
Núcleo Assistencial Casa do Vovô	R\$ 40.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo	R\$ 38.000,00
Subtotal	R\$ 276.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

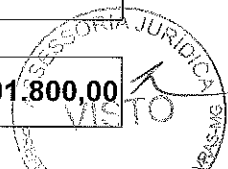


Instituições a serem conveniadas sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura	Valores previstos para o exercício de 2018
Operário Esporte Clube	R\$ 7.000,00
Esporte Clube Nova Lavras	R\$ 7.000,00
Centro de Treinamento de Artes Marciais Atletas do Futuro - CTAMAF	R\$ 5.000,00
Associação Lavrense dos Artesãos e Arte Culinária	R\$ 3.000,00
Associação Meninas Cantoras de Lavras	R\$ 100.000,00
Associação para Promoção de Arte e Cultura - APROAC	R\$ 60.000,00
Fundação Padre Dehon	R\$ 15.000,00
Círculo Orquidófilo de Lavras - COL	R\$ 3.000,00
Corporação Musical Euterpe Operária	R\$ 40.000,00
Academia Lavrense e Letras	R\$ 3.000,00
Subtotal	R\$244.000,00

Instituições a serem conveniadas sob a responsabilidade da Secretaria de Assuntos Rurais	
Associação dos Produtores de Hortaliças da COHAB de Lavras	R\$ 2.000,00
Subtotal	R\$2.000,00

Instituições a serem conveniadas sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde	
Associação Brasileira Comunitária para a Prevenção do Abuso das Drogas – ABRAÇO	R\$ 20.000,00
Esquadrão da Vida de Lavras	R\$ 19.800,00
Casa de Recuperação Betânia	R\$ 40.000,00
Subtotal	R\$ 79.800,00

TOTAL GERAL	R\$ 601.800,00
--------------------	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 1º. Em caso de desistência de alguma das entidades, o valor a ela destinado poderá ser redistribuído às demais entidades, destinado à que mais necessitar ou, a critério da Administração, destinado à entidade não prevista neste artigo, mediante lei autorizativa.

§ 2º. As transferências de recursos do Município para entidades serão realizadas exclusivamente mediante termo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, observando cada uma das transferências o disposto na Lei nº13.019, de 31 de julho de 2.014 e demais legislação pertinente em vigor.

§ 3º. As entidades beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº3.625, de 17 de dezembro de 2.009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 13 de dezembro de 2017.

JOSE CHEREM
Prefeito Municipal

